Processo nº 736/2026

DECISÃO N.º 373/2026

Por despacho de 14 de agosto de 2026, foi a Reclamante notificada para, no prazo de 10 dias, indicar a identificação completa da entidade com quem alegadamente celebrou o contrato de compra e venda do sofá objeto dos autos, designadamente o respetivo nome ou firma completa, morada, domicílio ou sede e número de identificação fiscal, sob pena de o processo arbitral ser arquivado por impossibilidade de prosseguimento dos autos.
Em resposta, veio a Reclamante apresentar requerimento, alegando prestar os esclarecimentos solicitados.
Por requerimento de 21 de agosto junto aos autos veio a Reclamante dizer o seguinte:

"Exmo. Senhor Juiz Árbitro
Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa Processo n.o 736/2026
Assunto: Identificação da entidade reclamada – ----
Exmo. Senhor Juiz Árbitro,
Na sequência do despacho proferido em 14 de agosto de 2026, no âmbito do processo acima identificado, venho, dentro do prazo concedido, prestar os esclarecimentos solicitados relativamente à identificação da entidade com quem foi celebrado o contrato de compra e venda do sofá objeto da presente reclamação.
Assim, para efeitos de correta identificação da entidade reclamada, indico os seguintes elementos:
a) Denominação social: [NOME COMPLETO DA EMPRESA CONFORME CONSTA DA FATURA/RECIBO]
b) Morada / sede: [MORADA COMPLETA]
c) Número de Identificação Fiscal (NIF/NIPC):[NIF/NIPC]
Mais esclareço que a referência anteriormente efetuada à designação comercial "---" corresponde à entidade/marca através da qual efetuei a aquisição do sofá, sendo que os elementos acima indicados permitem a sua correta identificação jurídica.
Junto novamente, para os devidos efeitos, os documentos de que disponho relativos à aquisição e ao objeto da reclamação, incluindo a documentação comprovativa da compra, caso necessário.
Solicito, assim, que sejam considerados supridos os elementos de identificação solicitados e que o processo tenha o seu normal prosseguimento.
Reitero o meu interesse na continuação do presente processo arbitral, uma vez que a reclamação diz respeito a um problema que ocorreu com o sofá adquirido e que, apesar das diversas diligências e tentativas efetuadas junto da entidade reclamada, não foi devidamente resolvido.
Agradeço a atenção dispensada e fico disponível para prestar qualquer esclarecimento adicional ou juntar documentação que venha a ser considerada necessária.

Com os melhores cumprimentos, ---”

Sucede, porém, que, analisado o mencionado requerimento, a resposta apresentada não permite suprir as deficiências anteriormente assinaladas, continuando os autos a não dispor de elementos que permitam identificar, de forma completa e segura, a entidade contra a qual a reclamação é dirigida.
A mera referência à designação comercial “---” não permite, por si só, determinar a identidade jurídica da entidade reclamada, designadamente a sua firma ou denominação social, sede ou domicílio e número de identificação fiscal.
Mantém-se, consequentemente, a impossibilidade de assegurar a correta identificação da parte reclamada e, nessa medida, de determinar contra que entidade deverá prosseguir o processo arbitral.
Acresce que a Reclamante foi expressamente advertida, no despacho de 14 de agosto de 2026, de que a falta de prestação dos elementos necessários à identificação da entidade reclamada determinaria o arquivamento do processo.
Pelo exposto, e não tendo a Reclamante, apesar de regularmente notificada para o efeito, suprido a deficiência identificada, determina-se o arquivamento do presente processo arbitral, por impossibilidade de prosseguimento dos autos, nos termos do artigo 23.o, n.o 5, do Regulamento deste Centro, ficando sem efeito a audiência de discussão e julgamento agendada para o próximo dia 9 de setembro de 2026, pelas 12:00.
Notifique.
Lisboa, 25 de agosto de 2026.

O Juiz Árbitro,

(Tiago Soares da Fonseca)